O JULGAMENTO DE JESUS CRISTO: UMA ANÁLISE JURÍDICO-HISTÓRICA

Michelle Carolinne Menezes Pedrosa[1];
Lucas Vinicius Sousa Barreto[2]; Alarico Marques Pereira[3]

INTRODUÇÃO

É fato que o julgamento de Jesus Cristo é um dos episódios mais emblemáticos e conhecidos da história ocidental, haja posto que esse acontecimento, narrado primariamente nos Evangelhos do Novo Testamento, está no centro da tradição cristã, a religião mais seguida no mundo, e envolve, além de aspectos religiosos, o Direito, a História e a Política.

Isso se deve ao fato de tal episódio, situado na Judeia do século I, ocorrer em um período no qual o Império Romano dominava a região. Por conseguinte, o contexto jurídico desse momento era complexo, pois imperavam duas ordens: o Direito Judaico, representado pelo tribunal religioso judaico denominado Sinédrio; e o Direito Romano, exercido pelo governador da Judeia, Pôncio Pilatos.

Nesse sentido, essa junção de dois sistemas jurídicos distintos é altamente interessante por si só, sendo um excelente objeto de estudo. Contudo, ao se aprofundar especificamente na análise do caso de Jesus Cristo, muitos estudiosos apontam irregularidades processuais no julgamento, o que demonstra ser fulcral a realização de uma análise jurídico-histórica desse evento.

Diante disso, o presente estudo tem como fito analisar, a partir da pesquisa bibliográfica e documental, de que modo se deu o julgamento de Jesus Cristo, e se os procedimentos adotados pelas autoridades jurídicas judaicas e romanas estavam em

[1] Acadêmica do 5º período do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: academicamichellecarolinne@gmail.com
[2] Acadêmico do 5º período do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: lucasviniciussousabarreto@gmail.com
[3] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com

conformidade com os princípios e normas que imperavam naquele período, ou se houve irregularidades na aplicação do Direito.

METODOLOGIA

A presente pesquisa fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, sendo desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. Desse modo, foram analisadas fontes primárias, ou seja, relatos produzidos no contexto histórico próximo ao julgamento de Jesus Cristo, em especial, os relatos presentes nos Evangelhos do Novo Testamento. Outrossim, analisaram-se fontes secundárias, isto é, livros e artigos científicos que abordam o episódio sob perspectivas históricas e jurídicas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Direito pode ser compreendido como reflexo da sociedade, pois não se limita a normas e leis, mas também constitui um fato social diretamente ligado à história, à política e à economia. Assim, além de acompanhar as transformações sociais, o Direito também atua como agente de transformação social (FERREIRA, 2025).

Nesse contexto, diversos julgamentos históricos são utilizados para compreender os aspectos políticos e jurídicos de determinadas épocas, como os de Sócrates, Charles I, Alfred Dreyfus e Mary Stuart. Contudo, poucos alcançaram tamanha notoriedade e controvérsia quanto o julgamento de Jesus de Nazaré (CHANDLER, 1908).

Sob esse viés, Jesus foi julgado tanto pelo Direito Hebraico, perante o Grande Sinédrio, quanto pelo Direito Romano, diante de Pôncio Pilatos e Herodes, em um processo que ocorreu em poucas horas. Isso porque embora a Judeia estivesse submetida ao domínio romano, os judeus possuíam autonomia para aplicar suas leis religiosas. Entretanto, a execução da pena de morte dependia da confirmação da autoridade romana, razão pela qual Pilatos confirmou a sentença imposta pelo Sinédrio (INNES, 1899).

Nesse sentido, o Direito Hebraico possuía forte fundamento religioso e assegurava importantes garantias processuais. Tais normas eram desenvolvidas pela tradição oral judaica posteriormente sistematizada na Mishná, especialmente no tratado Sanhedrin, que

disciplinava o funcionamento do tribunal religioso judaico e estabelecia regras processuais rigorosas. Ainda assim, diversos estudiosos sustentam que o julgamento de Jesus ocorreu em desacordo com essas garantias, sendo considerado um dos julgamentos mais injustos da história (SCORALICK, 2012).

Inicialmente, Jesus foi preso durante a noite, em desacordo com as normas da época, que vedavam a realização de atos judiciais nesse período. Em seguida, foi conduzido à residência de Caifás, onde estava reunido o Sinédrio, embora os julgamentos envolvendo pena de morte devessem ocorrer durante o dia, em locais públicos, sendo igualmente proibidos na véspera de festividades religiosas, como a Páscoa. Ademais, a sentença deveria ser proferida apenas no dia seguinte ao julgamento, o que também não foi observado (SCORALICK, 2012).

Outrossim, os membros do Sinédrio buscaram apresentar testemunhos contra Jesus, ainda que muitos fossem contraditórios. Tal circunstância evidencia grave irregularidade, considerando que a legislação mosaica punia severamente o falso testemunho. Ademais, a condenação ocorreu de forma unânime entre os julgadores presentes, situação que, segundo interpretações do tratado Sanhedrin da Mishná, poderia resultar em absolvição por suspeita de parcialidade ou conspiração, uma vez que cabia aos magistrados zelar também pela defesa do acusado, sendo necessária ao menos uma manifestação favorável ao réu (SCORALICK, 2012).

Dando continuidade ao julgamento do nazareno, ao amanhecer, os líderes judeus conduziram Jesus a Pilatos e passaram a acusá-lo de subverter a nação, proibir o pagamento de tributos a César e declarar-se rei. Isso porque Roma não aplicaria a pena capital por questões estritamente religiosas, razão pela qual a acusação assumiu caráter político, buscando enquadrar Jesus no crime romano de lesa-majestade (*crimen laesae maiestatis*), considerado um dos delitos mais graves do Direito Romano (INNES, 1899).

Nesse contexto, Pilatos temia ser acusado de deslealdade ao imperador, circunstância extremamente delicada durante o governo de Tibério, especialmente diante da severidade do Decreto de Augusto (*Lex Julia Maiestati*), que previa pena capital para atos considerados ofensivos ao imperador romano (SCORALICK, 2012).

Entretanto, após interrogar Jesus, Pilatos não identificou elementos suficientes para considerá-lo culpado. Ao saber que Jesus era galileu, decidiu enviá-lo a Herodes, que se encontrava em Jerusalém. Herodes demonstrou interesse em encontrá-lo, todavia, Jesus permaneceu em silêncio diante das acusações formuladas pelos chefes dos sacerdotes e mestres da lei. Posteriormente, Herodes devolveu Jesus a Pilatos após submetê-lo à zombaria pública (BÍBLIA, Lucas 23:6-12).

Ao receber novamente o acusado, Pilatos permaneceu convencido de sua inocência e tentou evitar a condenação à morte. Para isso, ordenou que Jesus fosse açoitado, esperando que a punição satisfizesse os acusadores, e recorreu ao costume de libertar um prisioneiro durante a Páscoa (*privilegium paschale*). Contudo, influenciada pelas lideranças religiosas, a multidão escolheu libertar Barrabás e exigir a crucificação de Jesus. Diante da insistência popular, Pilatos lavou as mãos perante o povo, buscando simbolicamente afastar de si a responsabilidade pela condenação (BÍBLIA, Mateus 27:11-26).

Sendo assim, no que se refere ao Direito Romano, também se observam diversas nulidades processuais. A ação penal romana exigia acusação formal escrita, por meio do libelo acusatório, além da regular produção de provas, interrogatório, possibilidade de defesa e eventual apelação. Todavia, tais formalidades não foram devidamente observadas no caso de Jesus, que foi conduzido de maneira arbitrária à autoridade romana (SCORALICK, 2012).

Dessa forma, verifica-se que Pilatos violou princípios fundamentais do Direito Romano, tendo em vista a inexistência de acusação formal por escrito, a ausência do libelo contendo a delatio criminis, a não constituição adequada do júri e a inexistência de defesa efetiva. Além disso, não houve observância integral das etapas processuais previstas pela legislação romana. Embora o direito de recorrer ao imperador fosse restrito aos cidadãos romanos condenados à morte, circunstância que não abrangia Jesus, a ausência das demais garantias processuais evidencia a fragilidade jurídica do julgamento (SCORALICK, 2012).

Portanto, fica evidente que tanto o julgamento quanto a condenação de Jesus ocorreram em desacordo com princípios fundamentais do Direito Hebraico e do Direito Romano, evidenciando sucessivas violações processuais e demonstrando a influência de interesses políticos e religiosos sobre a aplicação do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, após realizada a pesquisa intitulada “O julgamento de Jesus Cristo: uma análise jurídico-histórica”, foi possível concluir que esse episódio ultrapassou a esfera estritamente religiosa, configurando-se também como um importante objeto de estudo jurídico e histórico. Isso porque ocorreu em um contexto marcado pela coexistência entre o Direito Hebraico e o Direito Romano, dois sistemas jurídicos distintos, mas que atuaram conjuntamente no processo que culminou na condenação e crucificação de Jesus de Nazaré.

Desse modo, a análise realizada demonstra que o julgamento apresentou diversas irregularidades processuais sob a ótica de ambos os ordenamentos jurídicos vigentes à época.

Nesse sentido, no âmbito do Direito Hebraico, observam-se violações relacionadas à prisão noturna, à realização do julgamento em horário inadequado, à utilização de testemunhos contraditórios e à ausência de garantias efetivas de defesa, em desacordo com princípios tradicionalmente reconhecidos pela legislação judaica.

Ademais, no que tange ao Direito Romano, também há expressivas nulidades processuais, tais como a inexistência de acusação formal escrita, a não observância das etapas regulares da instrução processual e a ausência de efetiva garantia de defesa ao acusado. Outrossim, embora Pilatos tenha reiterado não reconhecer culpa em Jesus, fatores políticos e a pressão exercida pelas autoridades religiosas e pela multidão influenciaram diretamente a decisão de autorizar a execução.

Portanto, conclui-se que o julgamento de Jesus de Nazaré ocorreu em desacordo com princípios fundamentais do Direito Hebraico e do Direito Romano, evidenciando irregularidades processuais e a influência de interesses políticos e religiosos na condução e no desfecho do caso.

Verifica-se, pois, que a pesquisa obteve êxito em seu precípuo objetivo de estabelecer uma análise jurídico-histórica do julgamento de Jesus Cristo.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada: King James atualizada (KJA)**: fiel aos originais em hebraico e grego. Tradução e revisão da Sociedade Bíblica Ibero-Americana e Abba Press. Várzea Paulista, SP: Casa Publicadora Paulista, 2022.

CHANDLER, Walter M. **The trial of Jesus from a lawyer's standpoint**: v. 1: The Hebrew trial. New York: Empire Pub. Co., 1908. Disponível em: archive.org. Acesso em: 16 abr. 2026.

FERREIRA, Matheus Müller Batista. O direito como fenômeno social: análise dos aspectos culturais, históricos e institucionais que moldam a produção e aplicação das normas jurídicas. **Revista Educação Contemporânea (REC)**, v. 2, n. 3, 2025. Disponível em: https://editoraverde.org/portal/revistas/index.php/reca/article/view/578. Acesso em: 24 mar. 2026.

INNES, Alexander Taylor. **The trial of Jesus Christ**: a legal monograph. Edinburgh: T. & T. Clark, 1899. Disponível em: archive.org. Acesso em: 16 abr. 2026.

SCORALICK, Gustavo Gandolfo. O processo e julgamento de Jesus Cristo. **Revista Jurídica da UniFil**, Londrina, ano IX, n. 9, p. 93–107, 2012. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180423010629id_/http://www.unifil.br/portal/images/pdf/documentos/revistas/revista-juridica/edicao-2012.pdf#page=94. Acesso em: 9 abr. 2026.